

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 649/2025
REF: PL N.º 52/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 52/2025**, protocolizado sob o **nº. 20.401/2024**, exposto em 390 (trezentos e noventa) artigos que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, contendo solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 24 de abril de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 25/04/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 24 de abril de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 25 de abril do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

Por meio do processo digital **20.520/2025**, o Poder Executivo Municipal encaminhou o ofício 029/2025 – SEADM/GEADM, contendo a declaração a que alude o art. 16, II, da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como a estimativa de impacto financeiro, exigida pelo art. 16, I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido ao Projeto de Lei em relevo:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.*

A atual estrutura organizacional do Município de Campo Mourão foi criada pela Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023.

É público e notório que após a implantação daquela estrutura organizacional no ano de 2023, o Município readequou e inaugurou diversos novos serviços, ensejando a respectiva adaptação da estrutura administrativa, que não é estática ou engessada e deve acompanhar o desenvolvimento e evolução da cidade – que está em constante transformação – para atender novas demandas e necessidades decorrentes do crescimento populacional.

Nesse contexto, alternativa não resta à Administração Municipal senão a readequação da atual estrutura organizacional, objetivando atender as exigências legais, as ampliações de serviços e as necessidades das Secretarias frente às demandas do Município e da população, que atualmente já passa de 104.000 habitantes.

A seguir, estão enumeradas as alterações propostas por meio do presente Projeto de Lei, em relação à estrutura organizacional prevista na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023:

1. Gabinete do Prefeito:

No Gabinete do Prefeito estão sendo criadas a “**Gerência de Cerimonial**” e a “**Diretoria de Assuntos de Governo**”.

O Poder Executivo conta com inúmeros eventos oficiais que devem ser realizados pelas unidades administrativas, incluindo eventos e atos previstos em leis e solenidades oficiais de interesse do Município. Com o crescimento e desenvolvimento do ente municipal, verifica-se a necessidade de criação de uma “**Gerência de Cerimonial**”, responsável por coordenar, orientar e executar atos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

cerimoniais em eventos da Administração Municipal, zelando pela observância das normas do respectivo ceremonial público, com base nos cronogramas anuais de eventos municipais.

Considerando a natureza das atribuições e competências, propõe-se a criação da “**Gerência de Cerimonial**” junto ao Gabinete do Prefeito, a qual será responsável pela coordenação e supervisão de eventos e ceremoniais oficiais do Poder Executivo.

A criação da “**Diretoria de Assuntos de Governo**” visa atender necessidades que o Município vem tendo há tempos, diante das inúmeras parcerias, convênios e recebimento de recursos do Governo Estadual, especialmente.

Os processos administrativos internos que tramitam junto aos órgãos do Estado são burocráticos e exigem acompanhamento direto e habitual, em especial quando se trata de liberação de recursos. Muitas vezes os processos ficam parados por falta de informações ou documentos que dependem única e exclusivamente da vontade do Ente que será contemplado com os recursos. Assim, havendo um servidor responsável por acompanhar tais processos, inclusive podendo manter-se fora da sede, o Município ganhará agilidade em suas pretensões refletindo diretamente na qualidade e eficiência dos serviços e políticas públicas.

2. Coordenação-Geral de Governo – CGOV:

Na Coordenação-Geral de Governo propõe-se a criação da “**Diretoria de Gestão de Projetos, Convênios e Recursos**” e a recepção da “**Gerência de Captação de Recursos**” e respectiva “**Divisão de Captação de Recursos**” – anteriormente listadas na estrutura do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão (IPPLAN) – para a Coordenação-Geral.

Atualmente, a “**Gerência de Captação de Recursos**” e respectiva “**Divisão de Captação de Recursos**” estão inseridas na estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão para fins de elaboração de projetos visando à captação de recursos do Governo Federal e Estadual para diversas áreas do Município, bem como para gerenciar a utilização de recursos oriundos de fontes externas e para acompanhar a execução do Plano de Governo nos aspectos orçamentários, dentre outras atribuições correlatas.

Nos últimos anos, o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão percebeu que as atribuições inerentes à captação de recursos nas esferas federal e estadual, a destinação e definição de projetos para aplicação de tais recursos, bem como o acompanhamento da execução do plano de governo e do orçamento, são serviços que estão intrinsecamente vinculados com a gestão municipal, pois envolvem definição e priorização de programas e políticas públicas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Por conseguinte, muito embora o IPPLAN tenha por escopo a realização de atividades de pesquisa e planejamento que englobam planos, projetos e ações futuras para o Município, a experiência tem apontado que os serviços de captação e destinação de recursos devem estar atrelados à Administração Direta, para garantir uma prévia análise e deliberação da gestão municipal, motivo pelo qual se propõe a presente readequação, vinculando os setores de “**Gestão de Projetos, Convênios e Captação de Recursos**” à Coordenação-Geral de Governo.

3. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

A proposta de criação de uma “**Secretaria Municipal de Comunicação**”, cuja responsabilidade é divulgar as ações do Governo Municipal, promovendo a publicidade e transparência (artigo 37 da Constituição Federal, visa garantir à população o acesso à informação, no tocante aos programas, políticas públicas, municipais, eventos e serviços prestados pelo Poder Executivo, bem como o repasse de informações aos municípios sobre as ações da Administração Municipal, proporcionando o conhecimento sobre as ações e serviços promovidos e, também, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Na estrutura da SECOM, para o cumprimento das atribuições acima relacionadas, propõe-se (i) a transferência da “**Diretoria-Geral de Comunicação**”, da Coordenação-Geral de Governo para a SECOM; (ii) a criação da “**Gerência de Relações Públicas e Institucionais**”; (iii) a criação da “**Gerência de Divulgação**”; (iv) a criação da “**Gerência de Midia**”; (v) a criação da “**Gerência de Eventos**”; (vi) a criação da “**Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro**”.

A proposta de criação da “**Secretaria Municipal de Comunicação**” e suas respectivas unidades administrativas é extremamente relevante e fundamental para o Município de Campo Mourão, pois a comunicação consubstancia um elo entre a vontade do Estado e os interesses da sociedade, garantindo ao Poder Público o exercício de uma gestão mais transparente, eficiente e participativa, além de fortalecer a relação entre a Administração Municipal e os cidadãos. Uma comunicação eficaz permite ao Poder Executivo informar – de maneira clara, precisa e completa – a população sobre políticas públicas, serviços disponíveis e projetos em curso, incentivando a participação e o engajamento da comunidade nas decisões que irão afetar seu dia a dia.

O Poder Executivo possui hoje na estrutura da Coordenação-Geral de Governo a Gerência de Eventos, que é responsável pelo planejamento, organização, execução e supervisão de eventos realizadas pelas unidades administrativas, incluindo solenidades oficiais de interesse do Município. Com a proposta de criação da SECOM, considerando a natureza das atividades e competências que lhe foram atribuídas, a fim de que a Coordenação-Geral de Governo não fique sobrecarregada,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

propõe-se a transferência da “**Gerência de Eventos**”, que passará a integrar a estrutura funcional da “**Secretaria Municipal de Comunicação**”, sendo responsável, em conjunto com a Gerência de Cerimonial do Gabinete do Prefeito, pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de todos os eventos oficiais do Poder Executivo.

4. Secretaria Municipal de Administração – SEADM:

Na Secretaria Municipal de Administração propõe-se a simples redenominação de Diretoria de Administração (DIRAD) para “**Diretoria de Compras e Logística (DICOL)**”, Diretoria em que estão inseridas as Gerências de Licitações e de Compras, já existentes na estrutura.

Propõe-se, também, a redenominação da Diretoria de Patrimônio, Logística e Vigilância Patrimonial, para “**Diretoria de Patrimônio Público**”. Na mesma linha, propõe-se a redenominação da Divisão de Treinamento da Gerência de Recursos Humanos, para “**Divisão de Capacitação**”.

Na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação, propõe-se a criação da “**Divisão de Suporte Técnico da Secretaria Municipal de Saúde**” junto à Gerência de Tecnologia da Informação, Divisão esta que será responsável por todos os atendimentos dos usuários de sistemas de gestão e outros programas correlatos nos órgãos de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhes o suporte técnico necessário para garantir a manutenção dos serviços prestados à população, especialmente, no tocante às unidades administrativas que prestam serviços ininterruptos ou em horários diferenciados, tais como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que atende 24 horas; e a Unidade de Pronto Atendimento do Lar Paraná, que atualmente atende até às 22h00.

Inclui-se, nesta proposta, a criação da “**Seção de Bens Inservíveis**” dentro da Divisão de Bens Móveis da Gerência de Patrimônio Público, Seção que será responsável pelo recolhimento de todos os bens móveis inservíveis das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como pela sua guarda, redistribuição e desfazimento.

Ainda, na estrutura Gerência de Patrimônio Público, propõe-se a inclusão da “**Divisão de Regularização Fundiária**”, transferida da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização, tendo em conta a natureza e afinidades de atribuições.

Propõe-se, também, na modalidade de transferência, a criação da “**Divisão Central de Recebimento e Distribuição**” na estrutura da Diretoria de Compras e Logística, com a consequente extinção da Divisão de Almoxarifado da Diretoria de Patrimônio Público e Vigilância Patrimonial. A Central de Distribuição e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

Recebimento será responsável pela execução de serviços de recepção, conferência, estocagem, logística e distribuição de materiais comuns e de expedientes utilizados pelas Secretarias da Administração Direta do Município, buscando eficiência e economicidade, na compra, armazenagem e distribuição interna de materiais, consoante demonstram estudos técnicos.

Na Diretoria de Patrimônio Público, propõe-se a criação da “**Gerência de Avaliações e Perícias** junto à **Diretoria de Patrimônio Público e Vigilância Patrimonial**”, a qual será responsável pela realização de avaliações e perícias de bens imóveis públicos e particulares, no interesse de todas as Secretarias do Município, objetivando apurar, identificar e apresentar valores justos para diversos fins de interesse público.

5. Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização – SECFL:

Na Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização propõe-se a criação da “**Divisão de Atualização Cadastral** junto à **Gerência de Controle Urbano**”, mediante transformação da anterior “**Seção de Atualização Cadastral**” – que integrava a Divisão de Cadastro Técnico – em divisão.

Ainda, junto à Gerência Administrativa, propõe-se a criação da “**Seção Administrativa e Financeira**”, para prestar auxílio à Divisão de Apoio Administrativo na execução de tarefas e rotinas de natureza administrativa e financeira.

6. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:

Na Secretaria Municipal da Saúde propõe-se a criação de novas divisões em razão da implantação de novos serviços e Unidades Básicas de Saúde (UBS), que foram inauguradas objetivando atender às demandas e necessidades da população, a saber:

- a. “**Divisão de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPS I**”;
- b. “**Divisão do Centro Especializado no Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – AMPARA**”;
- c. “**Unidade Básica de Saúde San Marino**”; e
- d. “**Unidade Básica de Saúde Jardim Europa**”.

Esclarece-se que as unidades administrativas acima mencionadas – com seus respectivos serviços – já estão em pleno funcionamento e necessitam de servidores para chefiá-las, pois foram inauguradas no exercício anterior; no entanto, por impedimentos legais relativos à vedação de incremento de despesas no fim de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

mandato, o Poder Executivo não pôde encaminhar anteriormente as devidas propostas de readequação de sua estrutura.

Neste momento, servidores efetivos estão executando serviços de gestão e coordenação das atividades nas unidades administrativas sem a percepção da respectiva gratificação, portanto, a criação de tais funções gratificadas é medida necessária para a regularização da situação.

7. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO:

Propõe-se na Secretaria Municipal de Assistência Social a criação da “**Diretoria da Mulher e Proteção Social Básica**”, que consubstancia um passo importante do Poder Executivo em ter uma unidade administrativa voltada ao combate às desigualdades e discriminações sofridas pela mulher e à violência de gênero, criando políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, visando à defesa dos direitos das mulheres e a proteção contra qualquer tipo de violência.

Com a criação da Diretoria da Mulher e Proteção Social Básica, o Poder Executivo está readequando toda a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente a hierarquia e disposição das unidades administrativas, e ainda, redenominando outras unidades administrativas, observada a legislação que rege a assistência social e as correlações das atribuições e competências das respectivas unidades administrativas.

Para tanto propõe-se a redenominação da Diretoria de Assistência Social para “**Diretoria de Gestão e Proteção Social Especial**”, bem como a criação da “**Gerência de Planejamento e Vigilância Socioassistencial**”.

Ademais, considerando a importância dos programas e serviços relacionados às crianças e pessoas idosas, o Município também está reorganizando sua estrutura para melhor atende-las. Para tanto, propõe-se a redenominação da atual Gerência de Assistência e Transferência de Renda para “**Gerência de Proteção Social Especial da Criança, Adolescente e Pessoa Idosa**”.

Propõe-se ainda, a transformação da Seção de Apoio ao Centro Dia em “**Divisão de Apoio ao Centro Dia da Pessoa Idosa**”, unidade especializada de proteção social integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Governo Federal. A criação da Divisão tem por objetivo garantir a função gratificada ao servidor designado para chefiar o Centro Dia, implantado no Município no exercício anterior, o qual atende pessoas idosas com 60 anos ou mais, que precisam de cuidados permanentes ou temporários, ofertando, assim, suporte para idosos cujas famílias não podem cuidar dessas pessoas em tempo integral. Também se propõe, na mesma gerência, propõe-se também a transformação da Seção de Atenção às Pessoas em Situação de Rua em “**Divisão de Apoio às Pessoas em Situação de**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

Rua", para viabilizar o atendimento e direcionamento de tais pessoas aos programas e serviços públicos cabíveis.

Na estrutura da SEASO ocorrerá também a redução – por meio de transferência – de duas Divisões, quais sejam: Divisão de Atenção e Qualificação Profissional, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade; e Divisão de Atenção à Juventude, que está sendo transferida para a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes.

8. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Bem Estar Animal – SEMA:

O presente Projeto de Lei propõe também a criação da **"Gerência de Administração de Cemitério e Serviços Funerários"**, considerando que atualmente a responsabilidade pela administração dos serviços do cemitério municipal é exercida pela Divisão de Administração de Cemitério e Serviços Funerários SEMA.

A proposta de criação da sobredita gerência decorre da demanda de serviços e atribuições impostas pela gestão de um cemitério municipal que oferece serviços ininterruptos à população, notadamente, 24 horas todos os dias, inclusive em feriados. A administração do cemitério é responsável pela cobrança de taxas, conservação de áreas verdes, limpeza regular, manutenção de infraestrutura, autorização de sepultamentos, exumação de restos mortais, controle de sepultura e jazigos e o cumprimento de toda a legislação pertinente, de forma a atender as disposições legais e mitigar os riscos de responsabilização do Município.

Logo, a criação da **"Gerência de Administração de Cemitério e Serviços Funerários"** é medida necessária, visando atender à complexidade da unidade administrativa e redistribuir a carga imposta ao Secretário e respectivo Diretor-Geral da SEMA, tendo em conta o volume de atividades existentes, possibilitando-os a se dedicarem mais a outras atividades da Secretaria, tornando o resultado dos serviços mais eficaz e eficiente.

9. Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDEC:

Na Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, propõe-se a criação (i) da **"Diretoria de Turismo"**; e (ii) da **"Gerência de Turismo"**, incluindo nesta Gerência, mediante transferência, a Divisão de Turismo e a Divisão de Feiras e Eventos.

Atualmente, quem visita Campo Mourão tem acesso a uma excelente estrutura de atendimento em hotéis e restaurantes. Próximo à cidade, pousadas e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

parques ecológicos complementam esta paisagem pronta para receber pessoas de todas as partes do mundo, na rota do Mercosul. Além disso, importantes festas gastronômicas como o Costelão de São José e a Porco Fest fortalecem o turismo regional, além da grande Festa Nacional do Carneiro no Buraco, reconhecida em todo o Brasil.

Entre os locais para visitar, estão o Parque Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago), o Eco Museu do Saneamento, a Usina do Conhecimento, a Catedral de São José, o Teatro Municipal (com diversas e regulares atrações culturais), o Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira, a Praça São José, o Parque Estadual do Lago Azul, a Estação Ecológica do Cerrado, dentre outros pontos.

A SEIDEC vem organizando todos os anos eventos diversos, incentivando e impulsionando o turismo, tecnologia e inovação. Um exemplo de evento que movimenta o turismo é o "**Festival Campo Mourão no Prato**", evento gastronômico que objetiva divulgar a gastronomia local e estimular o consumo em restaurantes e estabelecimentos de alimentos, realizado em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão (ACICAM), Conselho de Desenvolvimento Econômico (CODECAM) e o curso superior de Turismo da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - campus de Campo Mourão. Desde sua estreia em 2023, o festival já movimentou mais de R\$ 5 milhões na economia local, com vendas de mais de 100.000 pratos, gerando um impacto positivo e relevante na economia local.

O Município destaca-se também pelo turismo religioso, atraindo peregrinos e turistas interessados em experiências espirituais. A cidade é um ponto de partida para o "Caminho Iniciático de Santiago", uma rota que integra cultura, religião e natureza, passando por quatro municípios, integrando atrativos como igrejas, capelas, santuários e paisagens naturais. Campo Mourão também possui a "Rota da Fé", uma rota de peregrinação que passa pelos principais pontos religiosos da cidade e da região.

Neste contexto, a criação da "**Diretoria de Turismo**" e respectivas unidades administrativas vinculadas, tem por objetivo fortalecer o setor turístico em âmbito municipal, valorizando e promovendo uma área que já vem apresentando bons resultados, de forma a estimular o setor e impulsionar a economia local, refletindo na geração de empregos e renda.

Na SEIDEC ocorrerá também a redução de estrutura, por meio de exclusão/transferência da Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural e da Divisão de Fiscalização de Produtos de Origem Animal e Vegetal; ambas que passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a qual estamos propondo sua criação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana – SEIMOB:

Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), propõe-se a redenominação da pasta, incluindo-se o termo “segurança”, passando a ser chamada de “**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana**”, mantendo-se a sigla SEIMOB. Na mesma linha, propõe-se a alteração da nomenclatura da Diretoria de Mobilidade Urbana, que passará a ser chamada de “**Diretoria de Segurança e Mobilidade Urbana**”.

Com a inclusão do tema “segurança” no guarda-chuva da SEIMOB, considerando a natureza e a correlação de atribuições, propõe-se a transferência da “**Gerência de Vigilância e Monitoramento de Próprios Públicos**” da Diretoria de Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração para a SEIMOB. Ainda, propõe-se a criação da “**Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro na Gerência de Vigilância e Monitoramento de Próprios Públicos**”, uma vez que esta gerência é responsável pelos serviços de vigilância e monitoramento de todos os próprios públicos do Poder Executivo, e não conta com nenhuma divisão que possa dar o suporte administrativo e financeiro necessário para a execução de suas atividades de rotina.

Além dos ajustes de nomenclatura e transferência da GEVIG para a SEIMOB, propõe-se a criação da “**Gerência de Segurança**”, unidade administrativa especializada em segurança, que passará a integrar a estrutura da Diretoria de Segurança e Mobilidade Urbana da SEIMOB.

É oportuno enfatizar a preocupação e a relevância do tema “segurança” para a população mourãoense, assunto que se mostrou recorrente e prioritário para a população nas pesquisas e estudos previamente realizados à elaboração do Plano de Governo da atual gestão. Ademais, nos primeiros meses de mandato, diversos municípios e integrantes do Poder Legislativo de Campo Mourão solicitaram providências do Poder Executivo para melhorar a segurança em âmbito municipal.

Como se sabe, a segurança pública é um dever do Estado em todos os seus níveis: União, Estados e Municípios. Cada nível de governo tem responsabilidades específicas na garantia da segurança pública, com (i) o Governo Federal sendo responsável por questões de segurança que envolvem interesses da União, como fronteiras e rodovias federais, além do combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas; (ii) o Governo do Estado do Paraná sendo responsável pelo policiamento ostensivo por meio da Polícia Militar, organização e manutenção das Polícias Civis e demais órgãos de investigação; e (iii) o Município podendo executar ações de prevenção à violência, mediante articulação com a polícia e outras autoridades, podendo investir em câmeras de videomonitoramento, drones e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

inteligência artificial, melhorias em iluminação pública, dentre outras medidas para dissuadir a criminalidade e trazer reflexos positivos para a segurança dos cidadãos e a proteção de bens e serviços.

A segurança é um tema de fundamental importância para qualquer município, na medida em que objetiva garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população, promovendo e assegurando a ordem pública, a prevenção de crimes e a proteção ao patrimônio. A segurança pública em âmbito municipal contribui para a sensação de tranquilidade e confiança dos cidadãos, permitindo o livre exercício de direitos e a participação da vida social sem medo. Além disso, a segurança impacta positivamente o desenvolvimento econômico, atraindo investimentos e turistas, e fortalecendo a boa imagem da cidade.

Portanto, a criação de uma “**Gerência de Segurança**” e a readequação de nomenclaturas e inserção de atribuições e competências específicas nas unidades da SEIMOB têm por escopo fortalecer a segurança em âmbito municipal, mediante articulação e parcerias com órgãos do Governo do Estado do Paraná e também do Governo Federal, atendendo aos pedidos e anseios da população de Campo Mourão.

11. Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade – SEMAC:

Propõe-se a transferência da “**Divisão de Atenção e Qualificação Profissional**”, que atualmente integra a Secretaria Municipal da Assistência Social, para a SEMAC, divisão que é responsável por coordenar a execução de ações de qualificação profissional, de forma a manter o diálogo e garantir a participação de profissionais, bem como a participação das famílias inseridas nos serviços, programas e projetos ofertados pelo Centro de Iniciação Profissional - CIP e pela Escola do Trabalho.

12. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE

O Poder Executivo propõe a criação da “**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE**”, objetivando à valorização da agricultura em âmbito municipal, considerando a importância e relevância do agronegócio para o Município de Campo Mourão.

Segundo informações oficiais do Governo do Estado do Paraná¹, “o agronegócio representa 35% do PIB do Paraná e somos o estado que tem a maior industrialização do agronegócio brasileiro, sem contar o cooperativismo que aqui é o mais forte do país”. Segundo o Governo Estadual, no primeiro semestre de 2024, os

¹ Governo do Estado do Paraná. Agência Estadual de Notícias. **Série de reportagens sobre o Paraná Agro**. Acessível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Parana-Agro#:~:text=Atualmente%2C%20o%20agroneg%C3%BDcio%20representa%2035,o%20mais%20forte%20do%20Pa%C3%ADs>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

investimentos no setor mais do que quadruplicaram em comparação com o mesmo período do ano anterior, demonstrando que o Estado tem investido significativamente em agricultura. Também não é novidade que o Município de Campo Mourão abriga a sede da maior Cooperativa Agroindustrial da América Latina, demonstrando a necessidade de criação de uma Secretaria Municipal para viabilizar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à esta área tão importante.

A criação da “**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE**” possibilitará ao Poder Executivo direcionar esforços, implementar medidas de desenvolvimento e captar investimentos para o agronegócio nas esferas Federal e Estadual, considerando que o Paraná é um dos principais produtores de soja e milho do país; e Campo Mourão um forte centro agrícola no Estado, com destaque para as culturas de soja, milho, trigo e aveia.

Neste cenário, a SEADE permitirá também ao Poder Executivo Municipal um direcionamento de esforços e medidas ao pequeno agricultor e à agricultura familiar, por meio de ações e projetos voltados ao desenvolvimento e apoio às atividades de agricultura e pecuária, buscando o crescimento e desenvolvimento rural do Município e, ainda, favorecendo o recebimento de verbas Federais e Estaduais para tais áreas, promovendo a geração de emprego e renda e o desenvolvimento rural sustentável do Município.

Assim sendo, para compor a estrutura da “**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**” propõe-se (i) a criação da “**Diretoria-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**”; (ii) a transferência da “**Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural**”, da SEIDEC para a SEADE; e (iii) a criação de 4 (quatro) Divisões para viabilizar a execução das atribuições da Secretaria, a saber: 1) “**Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional**”; 2) “**Divisão de Conservação de Estradas Rurais**”; 3) “**Divisão de Desenvolvimento e Apoio Rural**”; e 4) “**Divisão de Feiras de Produtores Rurais e Agroindústria**”.

13. Secretaria Municipal de Esportes – SESP:

Propõe-se também a criação da “**Secretaria Municipal de Esportes – SESP**” e a extinção da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM.

De antemão, esclarece-se que a extinção da FECAM não prejudicará em nada a prestação de serviços ofertados aos cidadãos, uma vez que todos os serviços nas áreas de esporte e lazer atualmente ofertados pela Fundação passarão a ser ofertados pela “**Secretaria Municipal de Esportes**”.

Na mesma linha, os servidores públicos municipais que prestam serviços junto à sobredita Fundação também não sofrerão quaisquer prejuízos, pois



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

a Fundação de Esportes de Campo Mourão não possui quadro próprio de pessoal e todos os servidores que lá estão são servidores da Administração Pública Direta, e apenas estão cedidos à FECAM.

A Fundação de Esportes de Campo Mourão será mantida, por um período, até 31 de julho de 2026, apenas para fins de captação, recebimento e prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos estaduais e federais. A intenção do Poder Executivo é ajustar as ações, programas, procedimentos, contratos e convênios futuros, para que sejam, ao longo do tempo, transferidos da FECAM para a SESP, a fim de viabilizar a completa extinção da Fundação.

Em suma, trata-se de um ajuste de estrutura – que objetiva a transformação de Fundação em Secretaria – buscando readequá-la à realidade de atividades e serviços diversificados prestados aos cidadãos nas áreas de esporte e lazer, visando melhor atender aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência (artigo 37 da Constituição Federal), pois a Secretaria tem condições de otimizar e aproveitar os serviços internos administrativos do Município, considerando as atividades e atribuições especializadas realizadas pelas Secretarias de atividades-meio, que passam a prestar assistência direta à **“Secretaria Municipal de Esportes”** na execução de parte dos serviços administrativos e também em serviços de prestação de contas aos órgãos de controle.

Importa ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990), com respaldo no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, elevou o esporte à categoria de direito fundamental, tendo em conta os benefícios da prática esportiva para a formação de pessoas em desenvolvimento, regulamentando a prioridade e preferência na formulação de políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

O artigo 217 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, prevendo a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento, bem como o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

O desporto afeta o rendimento de crianças e adolescentes, na condição de atletas, bem como o seu desenvolvimento escolar, com influência direta e indireta em uma vasta gama de direitos fundamentais dos beneficiados, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao esporte e lazer. Além de exigência legal, o acesso ao esporte e lazer constitui-se como ferramenta de transformação social, pois aqueles que praticam atividade física regularmente possuem ganhos físicos e mentais que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

refletem diretamente em suas vidas pessoais e em seus desempenhos profissionais. Há estudos que demonstram que para cada dólar investido em atividade física, economiza-se três dólares em saúde.

Mister informar que o Poder Executivo está encaminhando outro Projeto de Lei, que deverá ser analisado conjuntamente com o presente, visando à readequação da Estrutura Organizacional da Fundação de Esportes de Campo Mourão (FECAM) para este exercício de 2025, que passará a contar com unidades administrativas adequadas às exigências legais, demandas e ampliações de atividades e serviços nas áreas de esporte e lazer prestados à população.

A “Secretaria Municipal de Esportes” que está sendo criada terá a mesma estrutura administrativa da Fundação de Esportes de Campo Mourão. A intenção é que ocorra uma transição de projetos, programas e ações da FECAM para a “Secretaria Municipal de Esportes”, tal como ocorreu com a Fundação Cultural – FUNDACAM, com o início dos trabalhos por meio da “Secretaria Municipal de Esportes” a partir de 1º de janeiro de 2026, e extinção da FECAM prevista para 31 de dezembro de 2025.

A Fundação terá até o dia 31 de julho de 2026 para a execução de procedimentos administrativos e legais para seu encerramento final.

Acrescenta-se também na SESP o apoio ao esporte eletrônico ou **eSports** (sigla em inglês) vem se desenvolvendo e crescendo de maneira cada vez mais forte e organizada. O Brasil, por exemplo, já possui a terceira maior audiência dos **eSports** no mundo, perdendo para China e Estados Unidos.

Os **eSports** são as competições de jogos digitais. Os jogadores são considerados atletas profissionais de esportes, sendo assistidos por uma audiência que pode estar presente ou on-line em plataformas de streaming.

14. Cargo de Assessor:

Propõe-se ainda, o aumento no número de vagas dos cargos de assessor IV e V, passando de 05 e 04 vagas, respectivamente, para 11 vagas cada cargo e ainda, a alteração nos requisitos de provimento de ensino médio completo para ensino fundamental completo para os cargos de assessor II, III, IV e V.

Como se vê, nobres Edis, a presente proposta foi elaborada a partir de diversos estudos e levantamentos, efetuados com zelo e cautela, em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, visando atender ao interesse público e garantir a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos municípios, sem qualquer prejuízo aos servidores municipais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

É evidente que as pretensas alterações de estrutura visam atender às demandas e necessidades atuais do Poder Executivo para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Para mais esclarecimentos quanto às minúcias deste Projeto de Lei, a equipe técnica do Município estará inteiramente à disposição dos Nobres Edis.

Para melhor compreensão dos Nobres Edis quanto às alterações propostas em relação à estrutura organizacional atualmente vigente, encaminha-se em anexo à presente mensagem justificativa um organograma colorido e com legendas que esclarecem as alterações.

Por derradeiro, importante destacar que embora haja a criação de cargos nesta proposição, o Poder Executivo somente promoverá as respectivas nomeações se assim o permitir as leis orçamentárias municipais, cujos atos poderão ser fiscalizados por essa Casa Legislativa.

Desta forma, considerando as necessidades da Administração, especialmente no que se refere aos serviços ampliados pela Secretaria de Saúde, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Cumpre destacar que a iniciativa para criação de órgãos do Poder Executivo, bem como a respectiva atribuição de funções, inclui-se dentre a competência privativa do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 113, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, o que evidencia a inexistência de vício de iniciativa.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que, embora o tema já seja tratado na Lei 4.599/2023 a qual “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, caso o presente Projeto de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Lei seja aprovado, importará na revogação *parcial* da citada lei, conforme expressamente previsto no art. 389 da proposição em relevo.

Por meio do processo digital 20.520/2025, o Poder Executivo Municipal encaminhou o ofício 029/2025 – SEADM/GEADM, a declaração a que alude o art. 16, II, da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como a estimativa de impacto financeiro, exigida pelo art. 16, I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Contudo, há algumas ressalvas que merecem ser sopesadas pelos Nobres Edis:

Um. Dentre os anexos do Projeto de Lei em relevo, estabelece-se que, para os cargos de Procurador-Geral do Município e Coordenador do Controle Interno, a remuneração equivale ao subsídio do Secretário, conforme a seguinte tabela:

II – Cargo em Comissão

Cargo	Simbologia do Cargo em Comissão	Valor em reais
Procurador Geral do Município	CCP-I	Equivale ao subsídio do Secretário
Coordenador do Controle Interno	Base de cálculo para FCC	Equivale ao subsídio do Secretário
Procurador Adjunto	CCP-II	12.132,52
Diretor	CCD	12.132,52
Gerente	CCG	8.798,97
Assessor I	CCA-I	6.599,24
Assessor II	CCA-II	5.348,66
Assessor III	CCA-III	4.098,58
Assessor IV	CCA-IV	3.152,64
Assessor V	CCA-V	2.423,40
Agente de Controle Interno	Base de cálculo para FCA	5.348,66



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste particular, esta Procuradoria-Geral pontua que há vedação à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos do art. 37, XIII da Constituição Federal¹.

Dois. O art. 12 do Projeto de Lei, ao tratar das unidades administrativas, estabelece nos itens 6.3.1.3 e 6.3.1.4, os órgãos denominados, respectivamente, “Divisão de Suporte Técnico” e “Divisão de Suporte Técnico da Secretaria Municipal da Educação”:

6.3.1.3.Divisão de Suporte Técnico
6.3.1.4.Divisão de Suporte Técnico da Secretaria Municipal da Educação

A nomenclatura das referidas unidades administrativas, foram detalhadas nos arts. 69 e 70 do Projeto de Lei em relevo:

Art. 69. À Divisão de Suporte Técnico da Gerência de Tecnologia da Informação compete:

Art. 70. À Divisão de Suporte Técnico da Secretaria Municipal da Educação da Gerência de Tecnologia da Informação compete:

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...). XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diante disso, apenas a fim de evitar futura confusão de terminologias, **sugere-se** a complementação da redação do item 6.3.1.3 do art. 12 do Projeto de Lei para constar a mesma nomenclatura adotada no art. 69 do Projeto de Lei, ou seja, “Divisão de Suporte Técnico da Gerência de Tecnologia da Informação”.

Três. Verifica-se que o art. 136 do Projeto de Lei trata da competência do Procurador Jurídico:

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO, CONTROLADOR INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO OU CARGO EQUIVALENTE

Art. 356. Ao Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Controlador Interno ou cargo equivalente compete:

Neste particular, esta Procuradoria-Geral **sugere** que a nomenclatura seja modificada para “Procurador-Geral”, a fim de compatibilizar-se com a nomenclatura utilizada em todo o texto do Projeto de Lei em relevo, a exemplo do anexo III, bem como dos art. 367 e 373, § 2º, bem como a fim de evitar eventual confusão com a terminologia empregada para o cargo de procurador jurídico constante do Anexo III da Lei Ordinária Municipal 1009, de 25 de novembro de 1996 (e suas modificações).

Quatro. O art. 364, § 1º, I do Projeto de Lei, ao tratar da função de confiança, assinala que é devida ao servidor efetivo designado para exercer cargo em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Neste particular, com *venias*, o servidor efetivo que já possui cargo efetivo, quando designado para exercer função de confiança, não preenche cargo em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

comissão, posto que há distinções entre as “funções de confiança” e os “cargos em comissão”, conforme ressaltado pela Professora Regina Luna Santos de Souza², como também pode ser extraído da leitura do art. 15 da Lei Federal 8.112/1990:

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro moti

Assim, tem-se que a função de confiança é devida ao servidor público designado para exercer as respectivas atribuições de direção, chefia e assessoramento, mas, não para o preenchimento de cargo em comissão, pois, se fosse possível que o servidor público efetivo, ao desempenhar as atribuições da função de confiança, também preenchesse cargo em confiança, seria forçoso afirmar, equivocadamente, que não haveria a distinção entre tais expressões, o que não se

² <https://republica.org/emnotas/conteudo/cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca/#Perfil-Autor>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

coaduna com a realidade jurídica, já que o art. 37, V da Constituição Federal traça distinções.

Vale dizer, o servidor público efetivo que exerce função em confiança, não exerce cargo em comissão, embora ambos possuam em comum, o requisito confiança, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do art. 37, V da Constituição Federal.

Se fosse possível que o servidor efetivo que desempenha a função de confiança, também preenchesse o cargo em comissão, seria forçoso afirmar que o art. 364, § 1º, I, do Projeto de Lei estaria exigindo que os cargos em comissão fossem desempenhados somente por servidores efetivos, o que destoa do art. 37, V da Constituição Federal, que admite que os cargos em comissão sejam preenchidos por servidores não efetivos.

Nesta senda, sugere esta Procuradoria-Geral que o texto do referido dispositivo do Projeto de Lei seja revisto.

Cinco. Verifica-se que o art. 364, § 1º, II do Projeto de Lei faz remissão ao art. 6º, IV do Projeto de Lei, com o texto seguinte:

II - Função Gratificada - FG: é devida ao servidor efetivo designado para desempenhar as atividades previstas no inciso IV do artigo 6º desta Lei, relacionadas à execução e operacionalização de serviços complexos, preestabelecidos e essenciais à continuidade administrativa, que requerem conhecimento técnico e possuem natureza permanente, podendo o servidor designado ter outros servidores sob sua subordinação, ou ainda, fazer jus à função em razão da responsabilidade e complexidade das atividades específicas que desempenham.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Compulsando-se o art. 6º, IV do Projeto de Lei em relevo, se verifica que não há atividades ali descritas:

Art. 6º A hierarquia, os níveis de autoridade e responsabilidade das unidades administrativas da Administração Municipal Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

IV - Divisões e Seções, unidades administrativas de quarto e quinto nível hierárquico, respectivamente, subordinam-se diretamente à sua Gerência no caso de Divisão e à sua Divisão no caso de Seção.

Diante disso, orienta esta Procuradoria-Geral que seja diligenciado junto ao Poder Executivo Municipal, para correção do texto do art. 364, § 1º, II do Projeto de Lei, a fim de indicar a norma que preveja o desempenho de atividades.

Seis. O § 3º do art. 365 do Projeto de Lei possui a seguinte redação:

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários municipais ou equivalentes, que sejam empregados ou servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Campo Mourão, poderão. O servidor efetivo ou empregado público municipal designado para ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo de origem ou subsídio, sem prejuízo do adicional de tempo de serviço, nos termos da presente Lei.

Verifica-se que há possível erro de digitação, posto que a redação do texto aparentemente não possui coesão, motivo pelo qual, orienta esta Procuradoria-Geral que seja diligenciado junto ao Poder Executivo Municipal, para correção do texto do § 3º do art. 365 do Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Sete. Os §§ 4º e 5º do art. 365 do Projeto de Lei possuem as seguintes redações:

§ 4º Ocorrendo a opção pelos vencimentos do cargo de carreira, sem prejuízo do adicional de tempo de serviço, o servidor terá direito a uma Função de Confiança de Secretário Municipal, simbologia FCS, com valor equivalente a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do respectivo subsídio, até a equiparação do vencimento do efetivo ao valor do subsídio, quando passará a receber apenas subsídio e adicional de tempo de serviço.

§ 5º O pagamento do adicional de tempo de serviço é devido ao servidor efetivo que ocupar cargo de Agente Político, tendo em vista o caráter pessoal da verba.

Neste particular, esta Procuradoria-Geral constata possível ofensa ao § 4º do art. 39 da Constituição Federal, o qual impõe que “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os **Secretários** Estaduais e **Municipais** serão remunerados **exclusivamente por subsídio** fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”.

Oito. Reza o disposto no § 2º do art. 374 do Projeto de Lei:

§ 2º A chefia das Unidades Básicas de Saúde, poderá ser designada ao servidor efetivo nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, ou empregado público nos termos do inciso IV do artigo 6º desta Lei, sendo remunerado de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Compulsando-se o art. 6º, IV do Projeto de Lei em relevo, se verifica que não há a previsão de empregado público:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 6º A hierarquia, os níveis de autoridade e responsabilidade das unidades administrativas da Administração Municipal Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

IV - Divisões e Seções, unidades administrativas de quarto e quinto nível hierárquico, respectivamente, subordinam-se diretamente à sua Gerência no caso de Divisão e à sua Divisão no caso de Seção.

Diante disso, orienta esta Procuradoria-Geral que seja diligenciado junto ao Poder Executivo Municipal, para correção do texto do art. 374, § 2º do Projeto de Lei, a fim de indicar a norma que trate do empregado público.

Nove. Verifica-se que o art. 376 do Projeto de Lei extingue, a partir de 31 de dezembro de 2025, a FECAM – Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Por outro lado, infere-se que o art. 377 do Projeto de Lei estabelece que no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de julho de 2026, a FECAM – Fundação de Esportes de Campo Mourão deverá praticar todos os atos administrativos necessários para seu processo de extinção.

Neste particular, esta Procuradoria-Geral orienta que seja diligenciado junto ao Poder Executivo Municipal, para verificação e correção do texto dos arts. 376 e 377 do Projeto de Lei, posto que se afigura contraditório que após a sua extinção em 31 de dezembro de 2025, a referida Fundação continue em funcionamento, ainda que somente para adoção das medidas previstas no 377 do Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

Dez. O art. 371 do Projeto de Lei faz referência ao art. 372 também do Projeto de Lei, mas, aparentemente, há equívoco, posto que, na realidade, ao que parece, se pretende fazer remissão ao art. 373:

Art. 371. Os cargos de Assessores I a V constantes do Anexo I desta Lei, serão remunerados da seguinte forma:

I - Cargo em Comissão de Assessor, simbologia CCA-I a CCA-V, quando exercido exclusivamente em comissão; ou

II - Função de Confiança de Assessor, simbologia FCA-I a FCA-V, exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do art. 372.

Art. 372. O cargo de Agente de Controle Interno será remunerado da seguinte forma:

I - Função de Confiança de Agente de Controle Interno, simbologia FCA, exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do art. 373.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Controle Interno, será exercido exclusivamente por servidor efetivo.

Art. 373. O servidor efetivo ou empregado público municipal designado para ocupar Cargo em Comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão ou Função de Confiança abaixo especificada, conforme disposto no art. 364 § 1º, inciso I desta Lei.

I - Função de Confiança equivalente a 35% do valor do vencimento do respectivo Cargo em Comissão, sem prejuízo do vencimento de seu cargo efetivo, adicional de tempo de serviço e demais vantagens de natureza pessoal, com base no vencimento efetivo; ou

II - Função de Confiança equivalente a diferença entre o valor do vencimento do Cargo em Comissão e o valor do vencimento de seu cargo efetivo, sem prejuízo do vencimento do cargo efetivo, adicional de tempo de serviço e demais vantagens de natureza pessoal, com base no vencimento efetivo.

Onze. Os arts. 376 e 380 tratam da extinção da FECAM – Fundação de Esportes de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste particular, haja vista que a FECAM – Fundação de Esportes de Campo Mourão está prevista na alínea “a” do inciso III do art. 9º do Projeto de Lei, **recomenda** esta Procuradoria-Geral que seja estabelecida norma de vigência temporária para a revogação do texto da alínea “a” do inciso III do art. 9º do Projeto de Lei, a partir da extinção da referida Fundação Municipal.

Outrossim, em vista da futura extinção da FECAM – Fundação de Esportes de Campo Mourão, recomenda esta Procuradoria-Geral a verificação acerca da necessidade de revogação expressa da Lei Ordinária Municipal 1272/2000, que “Altera dispositivos da Lei nº 881, de 23 de setembro de 1994, que deu nova redação à Lei nº 595/88, que autorizou a criação da Fundação de Esportes de Campo Mourão, e dá outras providências”, a qual está em plena vigência, conforme certidão lançada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

Superadas tais questões, no tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea “a”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c, “g-1” e “g-2” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Vale destacar que *nos termos* do art. 63, I da CF/88³ e art. 68, I da Constituição do Estado do Paraná⁴, se afigura **vedada** a apresentação de emendas que impliquem em **aumento de despesas** em proposições de iniciativa do Executivo.

Por fim, inevitável registrar que a mensagem justificativa da proposição pugna pela designação, caso seja necessário, de Sessão Extraordinária, cuja convocação representa atribuição do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, segundo os ditames do art. 90 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo, com as **ressalvas** acima destacadas.

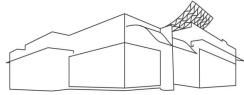
É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

³ Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

⁴ Art. 68. Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, quando compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 25 de abril de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500